

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.793, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico comum pelos estabelecimentos comerciais do município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido no âmbito do município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, o fornecimento de canudos de material plástico comum pelos estabelecimentos comerciais: hotéis, restaurantes, bares, barracas de praia, casas de shows e espetáculos, lojas de conveniência, lanchonetes, padarias, quiosques.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* deste artigo aplicam-se igualmente aos clubes, salões de dança, eventos musicais e shows de qualquer espécie, sejam eles públicos ou privados, e vendedores ambulantes.

Art. 2º Em substituição aos canudos de plástico comum deverão os estabelecimentos comerciais fornecer canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradáveis, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados, feitos do mesmo material.

Art. 3º O descumprimento do disposto no *caput* do Artigo 1º acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Na 1ª (primeira) notificação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - Na 2ª (segunda), multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e nova notificação para cessar a irregularidade;

III - Na 3ª (terceira), multa em dobro no valor da 2ª (segunda) autuação, e assim sucessivamente até a 5ª (quinta), no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

IV - Na 6ª (sexta), multa no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e fechamento administrativo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 13 de junho de 2019.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira
Secretário Municipal de Governo